

PARECER N° 108/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORIGEM: Controladoria Geral do Município

DESTINO: Procuradoria Jurídica do Município

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

PROCESSO ELETRÔNICO: 2026031007001

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026005550

MODALIDADE: Dispensa de licitação eletrônica

OBJETO: Dispensa emergencial para aquisição de insumos destinados a atender as demandas de decisões judiciais

Senhores,

Trata-se de um processo de Dispensa emergencial para aquisição de insumos destinados a atender as demandas de decisões judiciais da Secretaria Municipal de Saúde.

Procedimento transcorrido de acordo com as normas legais, particularmente quanto ao art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, portanto, dispensada a licitação desde que enquadrada nos requisitos do referido inciso, conforme justificativa técnica juntada aos autos pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Ressalte-se, que a contratação direta mediante dispensa de licitação não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois o gestor público está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos e implícitos constantes do Texto Constitucional.

Informamos ainda que é de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa seguir conforme a Lei de Licitações, efetivar a contratação com a documentação exigida, ficando a cargo da Gerência de Contabilidade/Tesouraria



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI

proceder com os demais estágios da despesa conforme estabelecido no processo.

Destacamos, ainda, que os documentos anexados ao processo administrativo devem ser divulgados no Portal de Compras Públicas (portaldecompraspublicas.com.br), Portal da Transparência do Órgão, Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-LCO, conforme obrigatoriedade.

Oportunamente, anote-se que incumbe à esta Controladoria Geral prestar orientações sob o prisma estritamente técnico e de conformidade, não competindo adentrar à análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito dos órgãos responsáveis.

Por fim, advertimos de que todos os atos estão sujeitos à verificação e aprovação posterior pelos órgãos de Controles Externos, conforme determinam os artigos, 31 e 70 da Constituição Federal, artigos 76 e 77 da Lei 4.320/64, artigo 59 da LRF e demais dispositivos que regem a matéria.

Cientes de que serão tomadas todas as medidas necessárias para a continuidade do procedimento nos termos da legislação pertinente, devendo o interesse público ser priorizado sempre, encaminhem-se os autos à Central de Aquisições e Contratações Públicas, e após, à Procuradoria Jurídica para análise quanto à legalidade da Dispensa.

Gurupi - TO, 31 de Março de 2026.

Camila Rodrigues de S. Falcão Arraes
Analista

Thiago Henrique do Nascimento Costa
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 1.509/2023

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI



Signatário(a): 017.***.***-**-** - THIAGO HENRIQUE DO NASCIMENTO COSTA

Data e Hora: 31/03/2026 10:20:08



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/8c290b5f-2cf6-11f1-bebc-66fa4288fab2>